



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2022.

Referido Parecer tem por escopo analisar Emenda modificativa de autoria da Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que modifica o art.1º da propositura.

Entende a Procuradoria Jurídica que a emenda possui condições de prosseguir, sob seu ponto de vista, não chega a ser ilegal ou inconstitucional.

Contudo, ressalta-se que às vezes algumas modificações podem inviabilizar a aplicação da lei.

Sugere-se, para melhor entendimento, que o legislador ao invés de escrever “por meio de eleição entre os membros do Quadro de Magistério, em respeito ao Princípio de Segregação das Funções (NR)”, escrever: “por meio de eleição entre os membros do Quadro de Magistério, desde que observado o Princípio de Segregação das Funções (NR)”, pois assim não se estará condicionando a eleição ao Princípio da Segregação de Funções, mas sim observando-o.

Desta feita **sugere-se** à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda nos termos sugerido para que o projeto esteja revestido da boa técnica legislativa.

Assim, a propositura em questão deve ser submetida às Comissões de Justiça e Redação e Educação, conforme artigo 62 e seguintes

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticar documento em <https://www.camaracaçapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003000360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de agosto de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

